

MORTARI BOLICO

Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da Vara de Direito Empresarial,
Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/RS

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL

+NUTRIENTE

MAIS NUTRIENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

(+NUTRIENTE), sociedade limitada, CNPJ n.º 27.323.235/0001-70, com sede na Rua Felipe de Oliveira, n.º 83, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90630-000, por seus procuradores ao final assinados, que recebem intimações no endereço eletrônico contato@mortaribolico.com e no endereço abaixo assinalado, por deliberação unânime de seus sócios, com fundamento nos artigos 47 e seguintes e artigos 70 à 72 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas (11.101/2005), requerer **RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL** visando a superação da crise econômico financeira enfrentada e o devido cumprimento das obrigações de pagamento assumidas com credores quirografários (conforme o Anexo 2), como forma de afastar o estado de ruína que se avizinha, conforme os fatos e fundamentos a seguir dispostos:

MORTARI BOLICO

I. A empresa e o negócio

1. São sócios da **+NUTRIENTE** os empreendedores **Ricardo Batista Rodrigues Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n.º 027.872.350-00, residente e domiciliado à Travessa Missões, n.º 342, Bairro Santa Tereza, em Porto Alegre/RS, CEP 90850-330, e **Aline do Amaral Pandolfo** brasileira, solteira, empresária, CPF n.º 029.033.430-63, residente e domiciliada à Rua Demétrio Ribeiro, n.º 56, apartamento 604, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-312, titulares de 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas para cada sócio (conforme Anexo 4).
2. A **+NUTRIENTE** é enquadrada como uma microempresa, assim considerada em consonância com a Lei Complementar 126/2006, constituída de fato em março de 2017 pelos atuais sócios, havendo o registro da sociedade em 13/03/2017 conforme os atos constitutivos anexos, Anexos 1 e 4.
3. A sociedade **+NUTRIENTE** de fato teve origem em março de 2016 quando os sócios Aline e Ricardo tiveram a oportunidade de locar um espaço gourmet dentro de uma academia tradicional no bairro Menino Deus em Porto Alegre, onde então iniciou-se a empresa Mais Nutriente Café e Nutrição, com foco em trabalhar com a venda de alimentos saudáveis (lanches, sucos, bebidas, cafés) e suplementação.
4. Em maio de 2016 a **+NUTRIENTE** iniciou a venda de pratos/refeições. Com o bom retorno e as avaliações positivas dos clientes, os empreendedores perceberam que havia uma grande demanda entre os praticantes de um estilo de vida saudável em acessar refeições prontas, rápidas e saudáveis.

MORTARI BOLICO

5. Com o sucesso da iniciativa, a **+NUTRIENTE** passou a ter 100% de sua operação voltada ao preparo das refeições saudáveis congeladas, operando exclusivamente em uma cozinha semi industrial com 20m² no imóvel residencial da família do sócio Ricardo, onde a operação se desenvolveu por alguns meses.
6. Em janeiro de 2017 para atender a demanda a empresa contratou a primeira funcionária, uma cozinheira e implementou uma nova identidade visual da marca, desenvolvida por uma agência de marketing especializada no mercado fitness.
7. Em março de 2017 a **+NUTRIENTE** contratou consultoria especializada visando auxílio no processo de crescimento da empresa e implementação de processos de gestão no negócio, tais como contas a pagar, processo de precificação, controle de estoque etc. Com o crescimento a empresa passou a contar também com um especialista em marketing para cuidar do *branding*, comunicação e ações de marketing.
8. **Atualmente a empresa mantém 02 (dois) empregados regulares (Anexo 06), contando com a mão de obra dos sócios e de prestadores de serviços** (na operação e na gestão), jamais tendo atrasado salários, preterindo outras despesas e até a própria remuneração dos sócios em benefício do cumprimento da folha de pagamento nos momentos de crise, razão pela qual, aliás, não possui pendências de verbas de natureza trabalhista e previdenciária com seus empregados.

9. Considerando o investimento e esforço pessoal empregado pelos sócios, a tecnologia e técnica desenvolvida e o elevado padrão de produto da **+NUTRIENTE**, tornando a empresa uma das referências no segmento em Porto Alegre e região, os empreendedores entendem que o negócio **+NUTRIENTE** é não só viável, mas verdadeiramente sustentável e capaz de gerar impacto na vida de seus clientes, colaboradores e da comunidade.

II. Situação de crise

a) Causas

10. A situação de crise e as causas da situação da empresa decorrem de diferentes fatores identificados pela direção, oriundos de aspectos como **deficiências em pontos da gestão e decisões estratégicas** que deixaram de ser tomadas, até fatores relacionados à **situação econômica do país decorrente da pandemia de Covid-19**.

11. Com a redução da atividade econômica no país como um todo, decorrente da pandemia e mais recentemente pela instabilidade política no país, notou-se uma mudança no comportamento do consumidor cliente da **+NUTRIENTE**, que deixou de consumir com a frequência e escala anteriores, com sucessivas quedas de vendas por conta de diminuição do fluxo de clientes.

12. Ao final de 2017 a empresa faturava em média R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) mensais e mantinha pleno crescimento, instalando-se no imóvel que ocupa até os presentes dias, por locação, na Rua Felipe de Oliveira, 83, bairro Petrópolis em Porto Alegre, com cerca de 120m².

13. Para a mudança, reforma, aquisição de equipamentos e adequação do imóvel às normativas da vigilância sanitária foi necessária a **tomada de crédito junto ao banco Sicredi**. Dentre os principais investimentos que a empresa realizou estão a instalação de uma câmara frigorífica para estocar seus produtos congelados e a aquisição de um ultracongelador, equipamento que garante maior durabilidade,

MORTARI BOLICO

preserva os valores nutricionais e mantém a textura e sabor dos alimentos por meio de um congelamento extremo, muito utilizado por grandes indústrias. ¹

14. Em 2018 a empresa teve faturamento médio mensal de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) e em 2019 a empresa atingiu seu melhor ano, tendo a marca de faturamento mensal de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) em janeiro, maior faturamento registrado até hoje.

15. A empresa, porém, já sofria com fluxo de caixa desajustado em razão dos investimentos realizados, necessitando tomar mais crédito para fazer frente às despesas de pessoal e fornecedores, entrando em um círculo vicioso de tomada de crédito para quitar dívidas antigas, investir na empresa e pagar fornecedores. Os sócios acreditavam que estavam agindo de forma correta ao captar recursos com juros melhores para quitar dívidas antigas.

16. Em 2020, com o início da pandemia, o faturamento em março teve um aumento por conta da incerteza dos clientes em relação à falta de suprimentos, gerando a maior venda registrada no período (21,88% maior em relação a março do período anterior). Já em abril e maio, com as restrições impostas pelos governos, apesar de todos os esforços, a **+NUTRIENTE** alcançou um faturamento médio mensal de apenas R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), muito abaixo das expectativas e do ponto de equilíbrio.

¹ A **+NUTRIENTE** foi uma das primeiras empresas de pequeno porte a fazer este tipo de investimento em equipamentos no seu segmento e até hoje é uma das poucas empresas do ramo em Porto Alegre a contar com esse recurso que garante qualidade e segurança alimentar.

Dentro do processo de melhoria constante os sócios implantaram um modelo de embalagens seladas, um sistema inovador que tomaram conhecimento em feiras do ramo gastronômico, também muito utilizada por indústrias para garantir maior segurança alimentar, qualidade e mudança no apelo estético, revelando o aspecto de produto *premium*, mas mantendo um custo competitivo.

Hoje a empresa é uma das principais parceiras comerciais da sua fornecedora de embalagens, a CWpack, na região sul, e é tida como um case de sucesso.

MORTARI BOLICO

17. Com a oferta do governo de créditos facilitados (PRONAMPE e FAMPE), a **empresa viu-se na necessidade de captar mais recursos com juros baixos**, porém, com a continuidade da pandemia e crise econômica no país, houve um aumento muito expressivo em insumos e embalagens, cumulado com a incerteza dos clientes no geral. Desta forma, **a receita gerada pela empresa não foi suficiente para cobrir os custos, apesar do aumento de faturamento em relação ao ano anterior no período de junho a outubro.**

18. Em 2021, ainda **com expressivo aumento de matéria prima**, e devido aos **altos custos e despesa financeira** que a empresa vinha acumulando dos anos anteriores, o **ajuste necessário dos preços** fez com que o produto já não fosse mais tão atrativo e competitivo em relação aos seus principais concorrentes. **Devido também à pandemia houve um aumento expressivo de concorrentes informais**, pessoas e restaurantes que começaram a produzir e vender comida congelada sem os custos que a **+NUTRIENTE** possui por atuar de forma regular.

19. O ano de 2021 fechou com uma queda de faturamento, com uma média de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) mensais. A empresa continuava a acumular dívidas sem a receita necessária para cobri-las, gerando o efeito “bola de neve”.

20. Em março de 2022, buscando soluções para seu problema de fluxo de caixa e endividamento, a empresa contratou consultoria especializada para lhe auxiliar na negociação de dívidas com os bancos e atuou fortemente para captação de mais recursos de capital de giro para a empresa. Com o planejamento feito, utilizava-se o dinheiro captado para alavancar o caixa e dar mais fôlego para a empresa. Porém a empresa tinha como meta de faturamento o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) mensais para atingir seu ponto de equilíbrio, pagar a operação e fazer frente às dívidas acumuladas.

MORTARI BOLICO

21. Apesar de muito esforço, não foi possível atingir essa meta, acabando assim por esgotar os recursos captados anteriormente e impossibilitando a empresa de seguir cumprindo suas obrigações para com os credores. O ano de 2022 fechou com faturamento médio de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), um crescimento de 14% em relação a 2021, mas ainda assim insuficiente diante do endividamento elevado.

22. Considerando o cenário iminente de ruína, não possuindo condições de enfrentar o endividamento bancário acumulado, a empresa passou a descumprir com pagamentos aos bancos e, sem solução, decidiu pelo ingresso do pedido de Recuperação Judicial Especial como forma de superar a crise, manter os empregos e, principalmente, pagar seus credores.

23. Assim, como se narrou, em um cenário em que realizou elevados investimentos e tomou crédito para a operação, as quedas da atividade comercial, em paralelo com o constante aumento de custos nos preços de matéria prima, principalmente por conta da pandemia, foram os fatores predominantes na instalação da situação de crise quase insuperável na **+NUTRIENTE**.

24. Não fossem os impactos da pandemia a empresa teria seguido, crescido e superado as dificuldades inerentes ao negócio. Entretanto, diante da mudança inesperada causada pela pandemia, mesmo com todos os esforços, as dificuldades e a crise financeira só aumentaram até alcançar o patamar atual.

25. Houve um verdadeiro "efeito tesoura" no fluxo financeiro do negócio, eis que, sem capital de giro para financiar as operações, a empresa, para cobrir as recorrentes quebras de caixa, recorreu à tomada de crédito junto ao sistema financeiro, aumentando de forma exponencial o endividamento.

MORTARI BOLICO

26. Sem que tenha obtido resultado nas ações tomadas para reversão do quadro, a tomada de crédito se tornou rotina na empresa, comprometendo ainda mais o endividamento, já que, estando com o crédito escasso, a empresa recorreu a linhas de financiamento com taxas de juros bastante elevadas, sempre com o objetivo de impedir a ruína.

27. Tomando mais crédito não mais para custear a operação, mas para saldar as dívidas de créditos contraídos anteriormente, o caixa, mesmo com alguma estabilidade retomada nos negócios, restou ainda mais prejudicado com o acúmulo de juros e encargos de inadimplência.

28. Ao longo deste “tempo de crise” a diretoria da empresa acreditava muito na reversão do quadro de vendas, tendo adiado muitas decisões que contribuíram para o agravamento do quadro, tais como manutenção do quadro de funcionários além do necessário, a revisão do cardápio com adequação dos insumos ao congelamento do preço de venda e aumento dos custos.

29. O estabelecimento enfrenta, assim, problemas graves de fluxo de caixa, enfrentou problemas de gestão e está com restrições absolutas de crédito.

30. Mesmo diante de todas as dificuldades, a empresa manteve, diante de muito esforço e recorrendo mais e mais crédito, seus compromissos com uma certa regularidade, chegando, contudo, atualmente, a um estado de grave crise, que somente poderá ser superado a partir da colaboração dos credores.

31. Todo o esforço realizado até então evitou que a empresa tivesse processos judiciais de cobrança ou execução, por isso apresentando situação negativa nas certidões de feitos cíveis.

MORTARI BOLICO

32. No entanto, a única forma de evitar qualquer procedimento expropriatório em seu desfavor é mediante o deferimento do processamento da recuperação judicial com a posterior concessão, por este Juízo, da recuperação judicial especial à **+NUTRIENTE**, preservando a empresa, os empregos, a situação dos empreendedores, seus fornecedores e clientes.

b) Resultado empresarial e endividamento

33. Conforme se verifica na documentação contábil que instrui a petição inicial (Anexo 03), a empresa, no exercício 2020, obteve um lucro líquido de R\$ 32.725,77; no exercício 2021, obteve um lucro líquido de R\$ 26.285,77; e no exercício 2022, obteve um lucro líquido de apenas R\$ 10.082,62.

34. No exercício de 2022 a empresa teve um aumento substancial em seu endividamento que, atualmente, corresponde a R\$ 703.291,16 (setecentos e três mil, duzentos e noventa e um reais e dezesseis reais), conforme o Anexo 3.

35. O caixa da empresa, em virtude dos pagamentos das dívidas contraídas nos últimos anos tem sido duramente penalizado. **Somente com o pagamento de dívidas financeiras e renegociações, atualmente, arca com valores que representam aproximadamente 28% da receita bruta da empresa**, tornando insustentável a operação.

36. Em outras palavras, o caixa da empresa é fatalmente atingido, mensalmente, com pagamento de empréstimos e renegociações, inviabilizando que a operação prossiga de forma regular.

37. A **+NUTRIENTE** prejudicada pelo elevado endividamento, não possui liquidez alguma, no curto ou no médio prazo. O capital de giro tem resultado

MORTARI BOLICO

negativo. Desta forma, como se vê, não é o passivo operacional em si que prejudicou a empresa, mas sim a quebra de fluxo de caixa decorrente do pagamento dos empréstimos tomados para superar o período de recessão, por isso que prazos de carência e o alongamento da dívida poderão viabilizar a recuperação da empresa.

c) Situação patrimonial

38. A situação patrimonial da empresa se mantém regular, mantendo o patrimônio de outros exercícios, assim como os sócios, que nada incrementaram neste sentido.

39. O patrimônio da empresa é, assim, formado pelo seu mobiliário, pelos seus direitos quanto à marca e um veículo, conforme o apontamento de seu balanço patrimonial (Anexo 3).

III. Viabilidade da empresa

40. Em que pese a crise enfrentada e a situação de ruína, existem motivos suficientes para que se acredite que é possível uma recuperação da +NUTRIENTE, razões para crer que a operação é viável economicamente e que poderá se viabilizar novamente a partir do procedimento da recuperação judicial especial.

41. Com o **processamento e deferimento da recuperação judicial a empresa tornará a ter fluxo de caixa**, atualmente prejudicado por conta do pagamento das dívidas contraídas nos últimos tempos.

42. A empresa receberá, com a recuperação judicial, um verdadeiro fôlego para se reerguer, já que, objetivamente falando, poderá obter uma liberação imediata exponencial do seu caixa e, no médio prazo, controlar o passivo.

MORTARI BOLICO

43. Vale registrar que a empresa não tem alternativa senão cumprir com os contratos de financiamento, sob pena de se ver envolvida em processos de execução e até de falência.

44. **Mediante um prazo de carência e um alongamento da dívida será possível que a empresa retome o investimento na operação e se torne saudável novamente.**

45. Com a possibilidade de fluxo financeiro ajustado à operação **será possível implementar outras medidas**, que poderão, inclusive, implicar no crescimento do negócio, **investindo em produtos com maior margem e menor custo, revisão de cardápio para ampliar base de clientes e criação de novos canais de distribuição e venda (através de representantes comerciais, pontos de venda, parcerias consignadas, desenvolvimento de uma *vending machine*)**.

46. A recomposição do caixa tornará a empresa mais atrativa para investidores que poderão ser admitidos ao longo da recuperação para ampliação das atividades, desenvolvimento de novos canais de venda e novos produtos.

47. Em relação às medidas relacionadas à gestão direta do negócio pode-se consignar a revisão do mix de produtos comercializados, com vistas a atingir outros públicos, estruturação de metas para funcionários e em relação a grupos de produtos.

48. Com a retomada de caixa será possível dirigir ações de comunicação e marketing específicas para a perfil de público que consome os produtos da empresa, negociar com fornecedores os custos fixos e obter melhores condições de compra, verificar eventual redirecionamento de localização ou mudança de endereço, assim como de ajuste do segmento.

MORTARI BOLICO

49. Mediante reinvestimento nas operações será possível promover parcerias, convênios e ações conjuntas com patrocinadores, academias, escolas de idiomas, imobiliárias etc.

50. Em resumo: o processo de recuperação judicial permitirá não só a subsistência da empresa e o pagamento dos credores, mas o crescimento e perpetuação da empresa.

IV. Extensão dos efeitos da recuperação para os sócios

51. A teor do art. 6º, II, da Lei nº 11.101/2005², com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020, os efeitos da recuperação judicial, em especial o *stay period*, devem se estender às dívidas contraídas pelos sócios, diretamente em seu nome, em favor da sociedade, **abrangendo, assim, a situação destes como garantidores de contratos de operações financeiras realizadas pela sociedade.**

52. A abstenção de inscrição da sociedade, de seus sócios e garantidores junto aos órgãos de restrição de crédito abrange os seguintes credores e contratos:

Banco	Contrato	Valor originário
Bradesco	015.717.955	R\$ 155.000,00
CEF	001.257.141	R\$ 48.000,00
CEF	001.186.330	R\$ 132.573,47
Itaú	Cheque Especial	R\$ 64.775,33
Itaú	PRONAMPE	R\$ 50.799,00
Aymoré	452064724	R\$ 72.532,62
Sicredi	C117333804	R\$ 48.203,76

² Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: [...]

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

53. Assim, desde já requer seja determinado que **os credores de créditos abrangidos** pela recuperação judicial **se abstenham de realizar** qualquer **inscrição da requerente, seus sócios e/ou garantidores em órgãos de restrição de crédito** durante todo o período de tramitação deste procedimento; ou, sucessivamente, ao menos durante o período de 180 dias de suspensão.

V. Requisitos da recuperação judicial

54. A sociedade preenche os requisitos formais previstos na Lei n.º 11.101/05, já que exerce atividades a mais de 02 (dois) anos, não se tratando de empreendedores falidos, nunca obtiveram concessão de recuperação judicial e jamais foram investigados, processados ou condenados por qualquer crime.

55. A petição inicial é apresentada devidamente instruída, conforme determina o art. 51 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas:

- a. Com a **exposição das causas concretas da situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira;**
- b. Com as demonstrações contábeis dos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especificamente para o pedido de recuperação (balanço patrimonial, DRE, relatório de fluxo de caixa e projeção);
- c. Com a relação nominal completa dos credores com endereço, natureza, classificação e valor atualizado dos créditos, a origem, o regime dos vencimentos e a indicação contábil de cada transação;
- d. Com a relação dos empregados;
- e. Com a certidão de regularidade da sociedade extraída na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;

- f. Com a relação dos bens particulares dos sócios;
- g. Com os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e suas aplicações financeiras;
- h. Com as certidões de cartórios de protestos;
- i. Com a relação de todas as ações judiciais em que a requerente figura como parte, com a estimativa dos valores demandados.

VI. Opção pelo Plano Especial

56. A recuperação judicial, como se sabe, é um instituto geral, à disposição dos empreendedores como forma de superação de momentos de crise. No entanto, a tramitação custosa e complexa do procedimento dificulta o seu uso por empresários com poder econômico reduzido.

57. Visando simplificar o procedimento e diminuir os custos do processo, os artigos 70 à 72 da Lei n.º 11.101/2005 trazem o chamado procedimento de recuperação judicial pelo “Plano Especial”, mais simplificado, para empresários enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte (caso da **+NUTRIENTE**, conforme o Anexo 10).

58. Trata-se de um microssistema dentro do procedimento geral de recuperação judicial.³ Esta recuperação especial possui os mesmos objetivos, e a mesma natureza, com um procedimento muito mais simplificado.

59. Em vista da simplificação há também maiores restrições para a formatação do plano de recuperação, que deverá observar os parâmetros objetivos da lei.

³ TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: falências e recuperação de empresas – volume 3 / Marlon Tomazette. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p.270.

MORTARI BOLICO

60. Inicialmente a Lei n.º 11.101/2005 trazia limitações em relação aos credores abrangidos pela recuperação especial. No entanto, com a Lei Complementar 147/2014, houve a modificação de alguns dispositivos, criando uma abertura para que todos os créditos possam ser abrangidos pela recuperação, com as exceções de repasses oficiais e dos credores proprietários, previstos no artigo 49.

Estando em termos a petição inicial e a documentação juntada, o juiz deverá deferir o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005. Tal decisão, de processamento, contudo, deverá ter seus efeitos limitados aos credores abrangidos na recuperação especial, ou seja, não haverá a suspensão do curso da prescrição, nem das ações e execuções por créditos não abrangidos pela recuperação especial. Se eles não são atingidos pela recuperação especial, não há motivo para que seus direitos sejam afetados pela suspensão quer da prescrição, quer das ações desses credores.⁴

61. Conforme já exposto acima, a petição inicial encontra-se devidamente instruída, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil e da Lei n.º 11.101/2005, razão pela qual a requerente **requer seja deferido o processamento da recuperação judicial especial.**

62. Com o deferimento, a empresa, no prazo legal, apresentará o plano de recuperação especial, nos limites do artigo 71 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas: parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pela SELIC, com carência máxima de 180 (cento e oitenta) dias para o primeiro pagamento, com a possibilidade de proposta de abatimento no valor.

Embora simples, tais medidas podem ser úteis para a superação da crise, na medida em que podem permitir

⁴ TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial : falências e recuperação de empresas – volume 3 / Marlon Tomazette. – 6. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018. p.274.

MORTARI BOLICO

uma equalização do fluxo de caixa, evitando grandes dispêndios imediatos com o pagamento dos credores quirografários.⁵ De outro lado, a obrigação de pagamentos mensais permitirá um fluxo contínuo de pagamento aos credores.⁶

63. Em um país que sufoca o empreendedor com burocracias e tributos, em que os governos em geral não só não ajudam como efetivamente atrapalham a vida do cidadão que decide arriscar o próprio orçamento e o bem-estar de sua família para gerar riqueza, empregos e arrecadação, é louvável a decisão dos sócios da **+NUTRIENTE** de buscar a recuperação em um ambiente em que, muitas vezes, a cultura é optar pelo calote e meios ilegais.

64. O simples ajuizamento desta demanda denota a máxima boa-fé e intenção dos empreendedores em recuperar o seu negócio, preservando o seu sustento e o de suas famílias, pequeno patrimônio e os empregos que, com muito esforço, têm mantido.

VII. Proteção adicional – Para que os credores instituições financeiras se abstenham de realizar retenções de valores nas contas da empresa

⁵ RAMOS, Tony Luiz. Plano especial de recuperação das micros e pequenas empresas. São Paulo: Iglu, 2006, p.19. *apud* TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial : falências e recuperação de empresas – volume 3 / Marlon Tomazette. – 6. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018. p.275.

⁶ ZANINI, Carlos Klein. In: SOUZA JÚNIOR, Francisco Sátiro de; PITOMBO, Antonio Sérgio de A. de Moraes (Coord.). Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 319. *Apud* TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial : falências e recuperação de empresas – volume 3 / Marlon Tomazette. – 6. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018. p.275.

MORTARI BOLICO

65. Considerando que o fluxo de caixa da empresa, precarizado com a situação de crise, pode vir a sofrer impactos fatais em caso de qualquer retenção pelos credores instituições financeiras, situação que costuma ocorrer em recuperações judiciais, a empresa desde já requer **proteção adicional** para que conste da decisão que deferir o processamento a expressa proibição de que bancos e instituições financeiras realizem qualquer espécie de retenção de valores nas contas da empresa.
66. As contas mantidas pela empresa em instituições financeiras são:
- Sicredi, agência 0116, CC 9907-9
 - Banrisul, agência 0035, CC 06.189747.0-0
 - Itau, agência 0579, CC 22737-2
 - Bradesco, agência 1604, CC 44562-2
 - Caixa Econômica Federal, agência 0435, CC 4476-8
 - Santander, agência 3527, CC 13.006730-5

VIII. Parcelamento e diferimento no pagamento das custas

67. A empresa não possui condições de arcar com as elevadas custas judiciais atinentes ao procedimento sem prejuízo de sua manutenção, do cumprimento da folha de pagamento e da manutenção das atividades.

MORTARI BOLICO

68. A empresa e seus sócios não possuem liquidez patrimonial ou mesmo qualquer linha de crédito hábil a buscar financiamento para as custas judiciais, o pagamento, ainda que eventualmente fosse possível, e não é, representaria o agravamento ainda maior da situação de crise da empresa, afetando, inclusive, a situação pessoal dos sócios, que já não dispõem de remuneração hábil a suportar seu sustento e o de suas famílias.

69. Posto o cenário de dificuldades financeiras da sociedade, independentemente do patrimônio mantido, merecem e requerem o deferimento do parcelamento das custas judiciais iniciais em 10 parcelas, para que, pagando a primeira parcela, sejam as demais diferidas para após a concessão efetiva da recuperação judicial especial, conforme ampara a jurisprudência do TJRS.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. CONHECIMENTO DO RECURSO COM FULCRO NO TEMA 988 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMPRESA COM POUCA DISPONIBILIDADE EM CAIXA. DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ IMEDIATA. POSSIBILIDADE DE DIFERIR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS AO FINAL DO PROCESSO. CASO CONCRETO. 1. (...) 2. Quanto à questão de fundo, o objeto de pretensão do presente recurso de agravo de instrumento consubstancia-se na **possibilidade de diferimento do pagamento das custas iniciais ao final do processo**. 3. Nessa linha de argumentação, tendo em vista que a empresa trouxe aos autos os balancetes atualizados dos meses de julho, agosto e setembro, de molde que, no caso em questão, e que **tais documentos demonstram a situação de impossibilidade de pagamento das custas** (ainda que parceladas em 24 meses) neste momento processual. 4. **Assim, por força do principal objetivo da recuperação judicial, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, pelo demonstrado no último balancete acostado aos autos, bem como amparando-me em ponderação e moderação, no caso concreto, é possível a flexibilização do pagamento das custas iniciais, com o seu diferimento, devendo serem recolhidas ao final do processo.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70083138891, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 15-04-2020)

IX. Pedidos

70. Diante de todo o exposto, requer a **+NUTRIENTE** diretamente e em nome de seus sócios, se digne Vossa Excelência:

- a) **Deferir o processamento da recuperação judicial especial** para que surta todos os seus efeitos legalmente previstos, em especial a **suspensão de todas as cobranças e todas e quaisquer ações e execuções** eventualmente **ajuizadas no período de suspensão**, com relação aos créditos abrangidos pela recuperação.
- b) **Nomear o administrador judicial**, considerando o porte da empresa e a opção pelo plano especial.
- c) Deferir a dispensa da requerente da obrigação de apresentação de certidões fiscais, tendo em vista, inclusive, a consequente opção por parcelamento especial a ser requerido junto à autoridade fazendária.
- d) Determinar a intimação do Ilustre representante do Ministério Público para que fique ciente do presente feito, possibilitando, assim, sua eventual intervenção.
- e) Determinar a comunicação deste procedimento à Fazenda Pública Federal, Estadual do Rio Grande do Sul, e do Município de Porto Alegre/RS.
- f) Deferir que **os credores de créditos abrangidos** pela recuperação judicial especial **se abstenham de realizar qualquer inscrição da empresa, seus sócios ou garantidores em órgãos de restrição de crédito** durante todo o período de tramitação deste procedimento; ou, sucessivamente, ao menos durante o período de 180 dias de suspensão.

MORTARI BOLICO

- g) Seja deferido à requerente o direito de parcelamento das custas iniciais em 10 parcelas e, com o pagamento da primeira, sejam as demais diferidas para após a concessão da recuperação judicial especial, momento em que passará a pagar, também, os credores.
- h) Por fim, em que pese desnecessário ao procedimento, requer provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos.

71. Deferido o processamento da recuperação judicial, esclarece a empresa que, mensalmente, apresentará as suas contas demonstrativas, bem como, no prazo legal, apresentará o Plano de Recuperação Especial para que, uma vez concedida a recuperação judicial e devidamente cumprida, declarar o encerramento da recuperação judicial.

Atribui-se à esta ação, exclusivamente para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 703.291,16** (setecentos e três mil, duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), valor do atual passivo, que somente será confirmado com a efetiva concessão da recuperação judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 05 de abril de 2023.

Rafael Mortari
OAB/RS 82.184

Adilson Bolico da Silva
OAB/RS 83.663

Maxtile Santos Rodrigues
OAB/RS 100.100